

NATHALIE CARVALHO GIOR-DANO MACEDO	PG19 - PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTRO-VÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS	PG02 - SECRETARIA DE GESTÃO	23/06/2025
------------------------------------	--	-----------------------------	------------

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025

**RENAN MIGUEL SAAD**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2656943

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 23.06.2025

**CESSA**, com validade a contar de 23 de junho de 2025, os efeitos do ato publicado no DOERJ de 28/06/2024, que designou **NATHALIE CARVALHO GIOR-DANO MACEDO**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 43348220, para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder pelo expediente da Assistência à Chefia da Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001641/2025.

**CESSA**, com validade a contar de 23 de junho de 2025, os efeitos do ato publicado no DOERJ de 20/12/2024, que designou **GUSTAVO BASTOS NEIVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991632, para, com prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder pelo expediente 1907, de titularidade da Procuradora do Estado Nathalie Carvalho Gior-dano Macedo, na Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001641/2025.

Id: 2656949

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

##### DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 23.06.2025

**PROCESSO Nº SEI-140001/037145/2025** - KAROLINE SOUTO DE ANDRADE CALHEIRA SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 9999244-2. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso IV, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

**PROCESSO Nº SEI-140001/033084/2025** - DAVI GONÇALVES MARTINS - Analista Processual - Id. Funcional nº 9999250-7. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

**PROCESSO Nº SEI-140001/035137/2025** - FERNANDA SANTOS DE SOUSA - Analista Processual - Id. Funcional nº 4336461-6. **CONCEDO** o Adicional de Qualificação a contar de 01.06.2025, louvado na manifestação da Comissão e com fundamento no art.1º e art. 3º, inciso III, da Resolução PGE nº 2.897/2010.

Id: 2656953

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

###### AVISO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 003/2025**  
**OBJETO:** Reforma da Nova Elevatória da Zona Rural - NEZR  
**DIA:** 22/07/2025 Horas: 11:00 h  
**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 49.099.488,00  
**PROCESSO Nº SEI-150017/001297/2025**

A Gerência de Licitações informa que o Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (21) 2562-6503.

Id: 2657034

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024.  
**PARTES:** IRM - INSTITUTO RIO METRÓPOLE e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ  
**OBJETO:** Alteração do Contrato nº 007/2024, para proceder com o reajuste contratual e a prorrogação do seu prazo de vigência para mais 12 (doze) meses.  
**PREZO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de junho de 2025.  
**VALOR ESTIMADO:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).  
**FUNDAMENTO:** Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações e na Cláusula Segunda do Contrato.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/06/2025  
**PROCESSO Nº SEI-150018/000131/2024.**

Id: 2656871

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com a intervenção da sua Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, com a intervenção da sua Escola de Educação Previdenciária.  
**OBJETO:** Instrumento visando a cooperação técnica entre a Escola de Gestão Pública da SEPLAG e a Escola de Educação, Previdência e do RIOPREV.  
**PREZO:** 12 meses a contar de 23/05/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.  
**PROCESSO Nº SEI-120001/000965/2025.**

Id: 2657046

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 029/2024.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante NATHALIE DO NASCIMENTO MOURA MENDES, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 029/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24/06/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.  
**PREZO:** 06 (seis) meses, a partir de 24/06/2025.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº SEI-040204/000145/2024.**

Id: 2657039

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

###### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº01/2024.  
**PARTES:** Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev e Bez Auditores Independentes LTDA. **OBJETO:** Reajuste do valor do Contrato nº 01/2024 para cumprir a cláusula nona, parágrafo oitavo do referido contrato. Em virtude do presente reajuste, o valor da primeira parcela anual a ser paga passa a ser de R\$16.744,43 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 23/06/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** artigos 55, inciso III; 65 §8º, ambos da Lei n.º 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-040163/000403/2023.**

Id: 2656852

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 237/2025  
**PARTES:** SEPM e a ÚNQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.- CNPJ 23.864.942/0001-13  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 238/2025  
**PARTES:** SEPM e a COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.- CNPJ 67.729.178/0007-34  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**FISCAIS HPM-NIT:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 TEN PM FARM Nayara Fernandes Paes RG 3000013 / ID 51183110  
**SUPLENTE HPM-NIT:** TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 03000029 / ID 51153785  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 239/2025  
**PARTES:** SEPM e a PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.- CNPJ 04.355.394/0002-32  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**FISCAIS HPM-NIT:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 TEN PM FARM Nayara Fernandes Paes RG 3000013 / ID 51183110  
**SUPLENTE HPM-NIT:** TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 03000029 / ID 51153785  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e setenta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 241/2025  
**PARTES:** SEPM e a MEDKA HOSPITALAR EIRELI.- CNPJ 36.958.637/0001-32  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA

**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 4.951,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 242/2025  
**PARTES:** SEPM e a HOSPIVINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.- CNPJ 12.499.494/0002-60  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 235.950,00 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 243/2025  
**PARTES:** SEPM e a ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.- CNPJ 31.504.080/0001-46  
**OBJETO:** Aquisição de MEDICAMENTOS  
**GESTOR:** 3º SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU  
**GESTOR SUBSTITUTO:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA  
**FISCAIS HCPM:** MAJ PM FARM Michele Martins Fernandes Reis RG 89497 / ID 4398751-6 CAP PM FARM Camilla Figueiredo de Castro RG 89699 / ID 4355922-0 TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674  
**SUPLENTE HCPM:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0  
**FISCAIS HPM-NIT:** TEN CEL PM FARM Heron Corel de Oliveira RG 76906 / ID 2444507-0 TEN PM FARM Nayara Fernandes Paes RG 3000013 / ID 51183110  
**SUPLENTE HPM-NIT:** TEN PM FARM Leonardo da Silva Francisco RG 03000239 / ID 51340674 TEN PM FARM Karina Senra Valdiero RG 03000029 / ID 51153785  
**PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.768,00 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2025  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350207/000464/2022

Id: 2656807

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 25/04/2025  
PÁGINA 62 - 3ª COLUNA

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº130/2025.

Onde se lê:

GESTOR DE CONTRATO: Diego de Paula Ramos - ID. Funcional 4357428-9.

Leia-se:

GESTOR DE CONTRATO: Francisco de Assis Moreira dos Reis - ID. Funcional 4266036-0  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/000014/INFRA/2024.

Id: 2656932

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação na Ordem Pública.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE, ATRAVÉS DO PROEIS  
**OBJETO:** Tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições a UENF, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do emprego do efetivo da SEPM, consoante ao Programa Estadual de Integração na Segurança, previsto no Decreto Estadual nº 42.875/11.  
**PREZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 2.410.578,60 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 23.06.2025.  
**FUNDAMENTO:** Conforme a Lei nº 13.675/18, a Lei Estadual nº 6.162/12; o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.192/22, para os fins que especifica.  
**PROCESSO Nº SEI-260002/003300/2025.**

Id: 2656917

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação na Ordem Pública.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, ATRAVÉS DO PROEIS  
**OBJETO:** Tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao município de São João de Meriti, para exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do emprego do efetivo da SEPM, consoante à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.675/18.  
**PREZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 1.894.611,36 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 23.06.2025.  
**FUNDAMENTO:** Conforme a Lei nº 13.675/18, a Lei Estadual nº 6.162/12; o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.192/22, para os fins que especifica.  
**PROCESSO Nº SEI-350002/008659/2025.**

Id: 2656923

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Extrato de Termo.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E DO CORPO DE BOMBARDIERS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** Tem por objeto a Transferência de Bens Móveis.  
**VALOR:** R\$ 359.360,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 04.02.2025.  
**FUNDAMENTO:** Conforme dispõe art. 164 da Lei Estadual nº 287, de 1979.  
**PROCESSO Nº SEI-270021/000385/2022.**

Id: 2656956

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 25 de Junho de 2025 às 03:22:59 -0300.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Gabinete do Secretário

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° \_\_ SEPLAG/2025**

**PROCESSO N.º SEI-120001/000965/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO, COM A INTERVENIÊNCIA  
DA SUA ESCOLA DE GESTÃO  
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E O FUNDO ÚNICO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SUA ESCOLA  
DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.829.998/0001-09, com sede na Av. Erasmo Braga n.º 118, Centro - RJ, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato representada por seu Ilustríssimo senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **ADILSON DE FARIA MACIEL**, com a interveniência da **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado por seu Senhor Diretor **FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS** e o **FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.066.219/0001-81, com sede na Rua da Alfândega, n.º 8 - Centro - RJ, doravante denominada **RIOPREVIDÊNCIA**, representado por seu Ilustríssimo senhor Diretor Presidente **DEIVIS MARCON ANTUNES**, com a interveniência da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, representado por seu Senhor Diretor **ADRIANA BOSSLE DOS REIS**, considerando o constante no processo n.º SEI-120001/000965/2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a integração institucional entre a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG**, por intermédio da **Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro** e o **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, por intermédio da **Escola de Educação Previdenciária**.

Garantindo a identidade e autonomia de cada órgão, as partes acordam em cooperar reciprocamente para oferecer atividades de formação e capacitação integradas na área de gestão pública. Essa cooperação será realizada por meio da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro e da Escola de Educação Previdenciária, envolvendo o uso compartilhado de recursos humanos, físicos e materiais das áreas afins.

Além disso, prevê-se o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, bem como a implementação de ações, programas, projetos e atividades acadêmicas, incluindo fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras sobre temas de interesse comum.

Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos partícipes, conforme a disponibilidade dos organizadores.

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução do presente instrumento será elaborado no Plano de Trabalho que integrará ao ACT.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Parágrafo Único:** A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA, mediante parecer técnico das áreas competentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;

Promover a realização de atividades educacionais que contribuam para os objetivos do ACT, limitando-se às competências e capacidades institucionais de cada partícipe;

Autorizar, conforme disponibilidade e interesse institucional, a participação de servidores na ministração de palestras, aulas, pesquisas ou outras atividades de interesse comum vinculadas ao presente Acordo, desde que sem impacto financeiro para o outro partícipe;

Promover, quando julgar necessário, visitas técnicas presenciais (in loco) para subsidiar o monitoramento das atividades relacionadas à parceria, mediante notificação prévia ao outro partícipe com antecedência razoável em relação à data da visita;

Informar imediatamente ao outro partícipe qualquer ato, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades relacionadas ao presente Acordo, visando à pronta adoção das medidas corretivas cabíveis;

Emitir certificação conjunta aos participantes das ações educacionais realizadas no âmbito da parceria, garantindo que o uso de marcas e elementos institucionais esteja restrito às iniciativas formalmente reconhecidas pelo presente ACT;

Acompanhar e fiscalizar, por meio de representantes designados por ambas as partes, às ações e atividades relacionadas ao objeto do presente ACORDO, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

Notificar formalmente, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias para sua regularização.

São obrigações exclusivas da SEPLAG:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no ACT e em seu Plano de Trabalho;

Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a RIOPREVIDÊNCIA com antecedência em relação à data da visita;

Manter o RIOPREVIDÊNCIA informada sobre eventos, seminários, simpósios, encontros, congressos, cursos e outros, de âmbito nacional e internacional, relacionados ao objeto do presente ACT;

Disponibilizar vagas em treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como em eventos educacionais promovidos pela EGEP/RJ em suas dependências, para servidores indicados pelo RIOPREVIDÊNCIA, desde que tais capacitações sejam de interesse institucional e não impliquem custos adicionais para o outro partícipe;

São obrigações exclusivas do RIOPREVIDÊNCIA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no ACT e em seu Plano de Trabalho;

Comunicar a Seplag, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do Acordo para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar a SEPLAG, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do ACT;

Elaborar, sempre que solicitado pela SEPLAG, relatórios de execução do ACT, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Disponibilizar vagas em treinamentos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como em eventos educacionais promovidos pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA em suas dependências, para servidores indicados pela EGEP/RJ, observando a compatibilidade com suas atribuições institucionais e a inexistência de custos

para a SEPLAG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser renovado por igual período, dentro do prazo vigência, e desde que não haja manifestação em contrário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO/RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resilido unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser extinto por mútuo acordo ou rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de normas jurídicas que o tornem inexecutável, mediante notificação formal.

**Parágrafo Único.** Havendo denúncia, as partes não terão direito a indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o Estado do Rio de Janeiro, representado pela SEPLAG, com a interveniência da Escola de Gestão Pública (EGEP/RJ) e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, representada pela Escola de Educação Previdenciária, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes reconhecem que as informações que forem trocadas ou disponibilizadas pelo presente acordo de cooperação técnica deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, conforme o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelos partícipes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura nos seus respectivos Diários Oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As marcas da SEPLAG, da EGEP/RJ e o RIOPREVIDÊNCIA, da ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RIOPREVIDÊNCIA, representadas por seus títulos e logotipos, far-se-ão constar em todo o material de divulgação utilizado para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos deles decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

**ADILSON DE FARIA MACIEL**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor Presidente

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a integração institucional entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro (SEPLAG), por meio da Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro (EGEP/RJ), e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, por intermédio da Escola de Educação Previdenciária, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à formação, capacitação e aprimoramento técnico de servidores públicos na área da gestão pública.

A cooperação estabelecida garantirá a identidade e a autonomia de cada órgão, viabilizando o compartilhamento de recursos humanos, físicos e materiais, além do intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências. Serão implementadas atividades acadêmicas e institucionais, incluindo programas, projetos, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras sobre temas de interesse comum, contribuindo para o fortalecimento da administração pública e a qualificação dos profissionais envolvidos.

### **JUSTIFICATIVA**

Escola de Gestão Pública tem como competência institucional gerir e executar a capacitação de servidores para exercerem, com excelência, suas atribuições técnico-funcionais, em prol do aprimoramento da Governança Pública. Promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

A parceria entre a Escola de Gestão Pública do Estado do Rio de Janeiro (EGEP/RJ) e a Escola de Educação Previdenciária proporcionará a otimização de recursos, viabilizando a realização de atividades formativas e de capacitação sem comprometer a identidade e a autonomia de cada instituição. O intercâmbio de conhecimentos e experiências fomentará o aprimoramento técnico e metodológico dos servidores, promovendo a disseminação de boas práticas e a adoção de soluções inovadoras na gestão pública. Ademais, essa cooperação ampliará o campo de atuação na educação corporativa, permitindo a socialização do conhecimento adquirido em cada ação educacional continuada, independentemente da modalidade — presencial, a distância ou remota —, fortalecendo, assim, a qualificação e a eficiência dos profissionais envolvidos.

### **OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes estabelecem as seguintes metas, observando a gratuidade e a ausência de transferência de recursos financeiros:

Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;

Implementação de ações educacionais voltadas à qualificação da Gestão Pública, sem qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

Compartilhamento de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, durante a execução das ações educacionais conjuntas, observadas as limitações legais e técnicas;

Realização de eventos educacionais, presenciais ou virtuais, para disseminação de conhecimentos técnicos, científicos voltados ao aprimoramento da atuação de servidores, sem qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

Produção de materiais didáticos e de divulgação, incluindo versões eletrônicas, restritos a iniciativas desenvolvidas em parceria e devidamente autorizadas, com uso condicionado à manifestação formal dos titulares dos órgãos promotores;

Certificação conjunta dos participantes das ações educacionais, incluindo organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou outros envolvidos, respeitando as diretrizes estabelecidas quanto ao uso da identidade visual dos partícipes.

## FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de Formalização, Planejamento e Execução, descritas a seguir:

	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	A critério da SEPLAG e do(a) RIOPREVIDÊNCIA
1.2	Formalização do ACT por meio de processo eletrônico	<b>SEPLAG</b>	Sob demanda do(a) SEPLAG
1.3	Anuência quanto aos termos do ACT e do Plano de Trabalho do.	<b>RIOPREVIDÊNCIA</b>	No momento da formalização.
1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	Após trâmites contratuais e legais.
1.5	Reavaliação pelo órgão técnico da formalização do ACT, conforme seu juízo de conveniência e discricionariedade	<b>SEPLAG</b>	Após assinatura do ACT.
2	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação, etc.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima necessária, aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	Periodicamente.
3	<b>EXECUÇÃO:</b> a cada nova ação educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	<b>SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA</b>	Conforme o cronograma de execução da ação educacional conjunta.

3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SEPLAG	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SEPLAG e RIOPREVIDÊNCIA	No encerramento da ação educacional conjunta.

## PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a:

Cumprir integralmente o Acordo de Cooperação Técnica e este Plano de Trabalho;

Assegurar que o uso da marca, do nome ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional, ou oficial de cada partícipe ocorra exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação das iniciativas educacionais autorizadas;

Disponibilizar espaços adequados para a realização de ações educacionais presenciais, quando solicitado;

Indicar técnicos responsáveis pelas fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;

Atualizar e disponibilizar informações nos bancos de dados referentes aos eventos educacionais executados conjuntamente;

Fornecer certificados e, quando solicitado, material didático e informações relativas à avaliação de aprendizagem e à avaliação de reação

## APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

**APROVADO**, após análise técnica e jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

**ADILSON DE FARIA MACIEL**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor Presidente

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

INTERVINIENTE:

**FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS**

Diretor

**ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ADRIANA BOSSLE DOS REIS**

Diretora

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Testemunhas:**

1. Nome: Rafael Tomé de Moura

CPF: 057.500.907-10

2. Nome: Daniel Esperon Kauer

CPF: 131.325.627-77



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Faria Maciel, Secretário de Estado**, em 30/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente**, em 16/06/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bossle dos Reis, Assessora**, em 16/06/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Tomé de moura, Assessor**, em 17/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Elissandro Cassimiro Ramos, Diretor**, em 17/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Esperon Kauer, Assessor**, em 18/06/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100908320** e o código CRC **06B75C8F**.